



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC 44.518.405/000-91 - Fone 78-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

312

LEI Nº 602, de 28/11/89

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo 1º - Compreendem-se no orçamento anual além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

Parágrafo 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício, em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expan-

segue.....



Prefeitura do Município de Aloinlândia

PACO MUNICIPAL JOÃO MANLOND
Praça da Condição Nº 094 - CEP. 17.430
Estado de São Paulo - C.G.C. 44.574.450/001-91 - Fone 78-4117

— GABINETE DO PREFEITO —

073

LEI Nº 602, de 28/11/89 (fls.02)

expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a

segue.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia

FACC MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca da Concorãncia N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CCG. 4451-425,30-1-81 - Fone 73-0117

— GABINETE DO PREFEITO —

374

LEI Nº 602, de 28/11/89 (fls.03)

admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1,97% (um e noventa e sete por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades abaixo discriminadas em porcentagem ao limite fixado:-

- Associação do Centro Comunitário Urbano "Sebastião Manzano" - Alvinlândia.....47%
- Alvinlândia Esporte Clube - Alvinlândia.....17%
- Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (Hospital das Clínicas) - Marília.....08%
- Santa Casa de Misericórdia - Marília.....10%
- Hospital Espírita de Marília - Marília.....03%
- Hospital Maternidade Samaritano - Garça.....05%
- Clínica de Repouso Santa Elena - Garça.....04%
- Hospital São Lucas - Garça.....03%
- Sanatório André Luiz - Garça.....03%

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 28 de novembro de 1.989

Analdino
Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 28 de novembro de 1.989

Guilherme
Guilherme Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

Am